

# CERTIDÃO



PROTOCOLADO  
CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA VENEZA - GO

12 ABR. 2022

SECRETÁRIO

Certifico para os devidos fins,  
que foi publicado no Placar  
Oficial desta Câmara Municipal  
em, 12/04/2022.

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

  
Secretário

## LEI MUNICIPAL Nº 1191, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece multa para maus tratos a animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, no âmbito do Município.”, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS MAUS TRATOS

**Art. 1º** - Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- I - manter animais sem abrigo ou em lugares insalubres em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
- II - privar animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;
- III - lesar ou agredir animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, violência psicológica, abuso sexual, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

---

- IV** - abandonar animais em quaisquer circunstâncias;
- V** - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
- VI** - castigar animais física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- VII** - criar, manter ou expor animais em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII** - utilizar animais em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- IX** - provocar envenenamento de animais, podendo causar-lhes morte ou não;
- X** - eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- XI** - deixar de propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- XII** - exercitar ou conduzir animais presos a veículo motorizado em movimento;
- XIII** - enclausurar animais com outros que os molestem;
- XIV** - promover distúrbio psicológico e comportamental em animais;
- XV** - permitir que seus cães fiquem frequentemente soltos nas ruas, deixando de mantê-los em abrigos ou lugares em condições adequadas dentro do limite de suas residências, promovendo o perigo aos transeuntes e ao animal;
- XVI** - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;
- XVII** - Em casos de acidente e atropelamento, deixar de providenciar o devido socorro e tratamento que vise a completa recuperação do Animal;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

---

**XVIII** - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

**CAPÍTULO II**

**DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 2º** - Fica estabelecida multa para maus tratos e crueldade contra animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, no Município.

**Art. 3º** - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e maus tratos e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação, sendo:

I - multa leve;

II - multa grave;

**Parágrafo único.** A pena de multa leve obedecerá a critérios de maus tratos sem lesão e óbito, e a pena de multa grave obedecerá a critérios de maus tratos com lesão e, ou morte.

**Art. 4º**- Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

---

I—R\$.100,00 (cem reais), em casos de abuso, maus tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II—R\$.200,00 (duzentos reais), em casos de abuso, maus tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III—R\$.300,00 (trezentos reais), em casos de abuso, maus tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

§ 1º- A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º- Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º- Uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, em local desprovido das licenças, responsável técnico registrado no CRMV, inscrição como criador, bem como demais autorizações e alvarás necessários ao funcionamento, será aplicada ao proprietário do imóvel e estabelecimento comercial multa grave máxima.

### CAPÍTULO III

#### DA FISCALIZAÇÃO E GERAÇÃO DAS MULTAS

**Art. 5º-** A fiscalização e a denúncia poderá ser realizada por qualquer cidadão, por meio de provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência, devidamente apresentados ao Departamento de Fiscalização do Município de Nova Veneza.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

---

§ 1º - Em caso de constatação de maus tratos, o município encaminhará documento informativo à Delegacia de Polícia Civil.

§ 2º - Em casos de Boletim de Ocorrência devidamente registrado na Polícia Civil, e constatação de maus tratos pela Polícia Civil ou Militar, estas deverão encaminhar documento descritivo, com nome e endereço e demais informações a Coletoria do Município de Nova Veneza, para emissão da DAM para pagamento da multa.

§ 3º - Em caso de flagrante, as denúncias podem ser feitas pelo telefone da Polícia Militar (190), para as devidas providências.

**Art. 6º-** Quando da aplicação de multa, os fiscais do município encaminharão ofício e relação dos infratores à Coletoria Municipal, com respectivos CPF e endereço, para geração da DAM.

**Parágrafo único.** Os recursos advindos das multas serão destinados, exclusivamente, para custear ações e projetos voltados para o bem-estar animal.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROVIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PENAIS

**Art. 7º-** O processo administrativo de aplicação de multa por maus tratos será enviado a Polícia Civil, para lavratura de ocorrência, dentro dos trâmites desenvolvidos pelo órgão, e o infrator responderá por crime de maus tratos.

**Art. 8º-** O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

---

**Art. 9º-** Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

**Art. 10 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, aos 04 dias  
de abril de 2022.



**VALDEMAR BATISTA COSTA**  
Prefeito Municipal